



Processo n. 121.796/16

CONTRATO N. 2017/17.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A REAL E
BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA -
HOSPITAL SÃO JOSÉ, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO
AOS BENEFICIÁRIOS DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Ao(s) *dois e um* dia(s) do mês de *junho* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL SÃO JOSÉ, situada na Rua Martiniano de Carvalho, nº 965, Bela Vista, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.599.908/0015-53, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Vice-Diretor Administrativo, o senhor Assis Augusto Pires, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666/93, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do artigo 25 da LEI, correspondente ao *caput* do artigo 21 do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar de alta complexidade pela CONTRATADA, nos termos e condições dispostos no corpo deste instrumento, aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, observando-se que os serviços médicos serão prestados exclusivamente por profissionais cadastrados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Consideram-se beneficiários dos serviços objeto deste Contrato os Deputados, os servidores do Quadro Permanente ocupantes de cargo efetivo e os inativos da CONTRATANTE, os beneficiários do Pró-Saúde e, ainda, os pensionistas titulares vinculados ao Plano de Seguridade



Social dos Congressistas (PSSC) e os ex-parlamentares aposentados pelo PSSC ou pelo extinto Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC).

Parágrafo segundo – Fazem parte dos serviços hospitalares a serem prestados pela CONTRATADA, a assistência especializada integral a pacientes em diversas áreas, referentes a tratamentos clínicos e cirúrgicos de alta complexidade, principalmente na área de oncologia clínica e cirúrgica, realização de diagnósticos e tratamento, incluindo atendimento de urgência/emergência 24 horas, atendimento ambulatorial clínica adulto e pediátrico, cirurgia, , serviço de diagnóstico por imagem, exames de métodos gráficos, internações hospitalares e laboratório de análises clínicas.

Parágrafo terceiro – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

A CONTRATANTE identificará os usuários e respectivos dependentes por meio de documento apropriado e específico, neste sempre contendo os dados pessoais.

Parágrafo primeiro – No ato de atendimento, a CONTRATADA exigirá do usuário a competente “Guia de Encaminhamento” emitida pelo Departamento Médico da Câmara dos Deputados, acompanhada de documento de identidade, indicando o padrão de atendimento em apartamento, tipos I ou II.

Parágrafo segundo – Em caso de emergência ou de urgência, a CONTRATADA atenderá o usuário sem apresentação da guia mencionada no parágrafo anterior, devendo comunicar à CÂMARA os atendimentos realizados aos beneficiários deste Contrato, até o primeiro dia útil subsequente à entrada do paciente, quando a CONTRATANTE providenciará a documentação após análise.

Parágrafo terceiro – Quando a CONTRATANTE, por meio do órgão fiscalizador (Departamento Médico) julgar que o atendimento não se enquadra em situações atendidas por meio do presente contrato, a CONTRATADA estará desobrigada a cumprir os termos deste, passando a considerar o paciente como particular, podendo adotar todos os procedimentos que julgar necessários para recebimento dos valores que forem apurados.



Parágrafo quarto – Em casos de serviços de hospitalização e exames de laboratório, será exigida do usuário a respectiva prescrição, assinada e datada por médico credenciado pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos terão prioridade no atendimento prestado pela CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência ou emergência que pela sua própria natureza serão considerados prioritários.

Parágrafo sexto – Declaram as partes que os beneficiários da CONTRATANTE serão igualmente atendidos, sem qualquer forma de discriminação, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta à prestação dos serviços em até 1 dia útil após a assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – Os beneficiários menores de 18 (dezoito) anos de idade, os pacientes incapazes, deficientes, e aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão direito a acompanhante e este à alimentação, fornecida pela própria CONTRATADA por meio do Serviço de Nutrição e Dietética, cujo pagamento será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de honorários médicos devidos aos profissionais, os quais deverão ser pagos diretamente pelos beneficiários.

Parágrafo quarto – Se o usuário optar por acomodação diferente daquela autorizada pela CONTRATANTE, as despesas oriundas da diferença de acomodação serão de exclusiva responsabilidade do usuário, e este deverá quitá-la junto à CONTRATADA.

Parágrafo quinto – O usuário encaminhado pela CONTRATANTE para tratamento deverá respeitar o regulamento interno da CONTRATADA, dos serviços de terceiros e de seus serviços auxiliares, ou de outras normas que venham a ser editadas, desde que não colidam com o estipulado neste Contrato.

Parágrafo sexto – Nos casos de utilização de serviços de terceiros será repassado à CONTRATANTE, juntamente com os respectivos comprovantes, o valor integralmente cobrado pelo prestador dos serviços.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA poderá utilizar, de acordo com a necessidade e complexidade do tratamento, medicamentos, materiais hospitalares e equipamentos de procedência estrangeira, devendo ser apresentada, quando solicitada pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória da importação, ou seja, a licença e a declaração de importação. Quando se tratar de OPME, o prestador (médico) deve justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto



à Anvisa, que atendam às características especificadas. Quando forem outros produtos, não há esta obrigação, cabendo a decisão e acordo entre as partes para comprovar o uso e o valor do produto importado.

Parágrafo oitavo – Todas as informações relativas ao atendimento, prestação de serviços, assim como os prontuários dos pacientes, resultados de exames, etc., para qualquer eventualidade, estarão à disposição da CONTRATANTE no estabelecimento hospitalar, não podendo, em hipótese alguma, serem retirados do mesmo.

Parágrafo nono – Fica a CONTRATANTE autorizada a proceder à auditoria prévia dos prontuários médicos de seus usuários, devendo, entretanto, observar as normas editadas pelo Conselho Regional de Medicina em relação à análise dos documentos, sigilo médico e procedimentos adotados pelos seus auditores.

Parágrafo décimo – Estão cobertos pelo presente contrato novos procedimentos, exames e tratamentos clínicos e cirúrgicos que venham a ser implementados na rotina do hospital, durante a vigência obedecidos os preços acordados com a CONTRATANTE e previamente informados ao órgão responsável (Departamento Médico).

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela qualidade e eficiência dos serviços prestados aos usuários, respondendo civil e penalmente pelos serviços prestados.

Parágrafo primeiro – É também de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes na execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo – É vedado à CONTRATADA prestar aos usuários qualquer serviço não especificado ou de nível diferenciado daquele previsto nas Guias de Encaminhamento ou que não guarde conformidade com a Tabela de Preços em vigor, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE, ou aquele de caráter emergencial no atendimento ao usuário. Ressalva-se ainda, os serviços que os usuários solicitarem, estando cientes de que não há cobertura e que deverão arcar pessoalmente com o custo (atendimento particular).

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento das despesas realizadas em pacientes que não forem encaminhados pelo Departamento Médico da Câmara dos Deputados, contudo, em se tratando de Parlamentares, a CONTRATADA obrigar-se-á a cobrar nas exatas condições de tabela aplicáveis a esse Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considera-se órgão fiscalizador dos serviços objeto do presente Contrato o Departamento Médico da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA autoriza expressamente a CONTRATANTE a:

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) examinar e auditar os prontuários médicos dos usuários dos serviços ora contratados;
- c) verificar os fornecimentos declarados e realização de serviços técnicos prestados;
- d) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- e) Agendar previamente as consultas para não interferir na rotina do atendimento da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE utilizará pessoal habilitado, com qualificação compatível com o exercício da autorização expressa no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Cabe ao órgão fiscalizador do presente contrato a conferência total das faturas apresentadas pela CONTRATADA, no que se refere aos preços cobrados, ao tipo de atendimento prestado, os profissionais envolvidos nos atendimentos medicamentos utilizados no tratamento dispensado a cada paciente.

Parágrafo quarto – O órgão fiscalizador indicará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento, o nome do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor estimado para cobrir as despesas do presente Contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser pago de acordo com os serviços prestados, considerando-se a Tabela de Preços CBHPM, BRASINDICE, SIMPRO e Tabela de Preços Hospital Beneficência Portuguesa – São José, conforme definido a seguir.

Parágrafo primeiro – Os Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) e Hemoterapia, será considerado 2,5 vezes a Tabela CBHPM, com Unidade de Custo Operacional (UCO) de R\$ 17,74, para exames e procedimentos que não estejam em outras tabelas.

Parágrafo segundo – Deverá ser observada, ainda, a Tabela Geral – diárias, taxas, aparelhos e equipamentos (inclusive especiais), gasoterapia e serviços de enfermagem, nutrição e dietética, constante do Anexo I deste Contrato.

Parágrafo terceiro – Os medicamentos serão pagos de acordo com o que preceitua a coluna preço máximo ao consumidor (PMC) da tabela Brasíndice. Os medicamentos de uso restrito e quimioterápicos serão pagos conforme preço de fábrica (PF), acrescidos da margem de comercialização de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

38,24%. Medicamentos não constantes no Brasíndice serão cobrados de acordo com a Tabela de Preços do Hospital Beneficência Portuguesa, aplicados os descontos acordados com a Câmara dos Deputados.

Parágrafo quarto – Os materiais utilizados serão pagos da seguinte forma:

I – Materiais descartáveis cujos fornecedores tenham sua referência na tabela Simpro atual terão margem de preço de 5% sobre os preços constantes daquela tabela. A exceção se fará para os materiais especiais e consignados cuja base de remuneração será a contida na referência Simpro sem qualquer margem adicional.

II – Para Órteses, Próteses e Sínteses (OPS) serão cobradas com base na Nota Fiscal de fornecimento do material com margem de comercialização de 20%.

Parágrafo quinto – Os filmes seguirão a valorização do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA compromete-se a não cobrar da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, valor superior ao previsto em sua Tabela Particular para o mesmo evento, assim compreendida a sua base ordinária de custos para atendimentos privados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O índice aplicável será o definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na tabela atualmente vigente e mediante acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro – Os reajustes referidos no caput somente poderão ocorrer em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo terceiro – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada na nota fiscal/fatura, acompanhada da “Guia de Encaminhamento”, após atestação do órgão responsável.

Parágrafo primeiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura. Caso não seja possível incluir esses dados no documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as informações em papel timbrado, datado e assinado pelo responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – Eventuais divergências nos valores das contas apresentadas não terão efeito suspensivo com relação ao seu pagamento, devendo os acertos ser realizados e as eventuais diferenças inseridas na nota fiscal/fatura imediatamente subsequente.

Parágrafo oitavo – No caso da CONTRATADA ser obrigada atender beneficiários por determinação judicial, sob o custeio da CONTRATANTE, esta fica obrigada ao integral pagamento de todas as despesas decorrentes desse atendimento, dentro dos limites da ordem judicial, independentemente de autorização. O pagamento deverá ser efetuado no prazo estipulado no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo nono – Eventuais divergências apontadas pela CONTRATANTE deverão ser comunicadas à CONTRATADA por escrito em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura. O não questionamento pela



CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, será considerado como sem divergência.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE no início da prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste contrato, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Em caso de abandono da contratação, a qualquer tempo, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/06/17 a 21/06/18, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI e nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO, bem como pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, quando constatadas



as seguintes situações:

- a) utilização de recursos em desacordo com as normas constantes deste Instrumento;
- b) quando as contratantes não cumprirem a contento suas obrigações, degradando o padrão de qualidade dos serviços prestados ou demonstrando incapacidade operacional; ou
- c) quando a CONTRATANTE suspender o pagamento das despesas, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificados.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, independentemente das condições previstas na Cláusula Oitava do presente Contrato, os serviços prestados até a data de sua rescisão, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar a documentação comprobatória da prestação de tais serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, empenhada sob o n. 2017NE000422, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de junho de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Assis Augusto Pires
Vice-Diretor Administrativo
CPF n. 194.901.518-15

Testemunhas:

1) [Assinatura] P. 2181

2) [Assinatura] P. 0750





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I



TABELA - HOSPITAL SÃO JOSÉ - COMPARATIVO

TABELA DE SERVIÇOS HOSPITALARES			
CÓDIGO BP	DIÁRIAS CLÍNICA MÉDICA, CIRURGICA E PEDIÁTRICA	TABELA PARTICULAR	PROPOSTA COMERCIAL
2900003	DIÁRIA APART.COM TEL E AR COND	R\$ 928,27	R\$ 789,03
2900004	DIÁRIA SUITE TEL, AR-COND.SALA	R\$ 1.694,83	R\$ 1.440,61
2900005	MEIA DIÁRIA - ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL (ATÉ 12 HS)	R\$ 618,76	R\$ 525,92
8400001	DIÁRIA DE ISOLAMENTO	R\$ 1.206,75	R\$ 1.025,74
CÓDIGO BP	DIÁRIAS DE UTI		
50000001	DIARIA DE UTI	R\$ 2.366,23	R\$ 2.011,30
50000002	DIARIA SEMI INTENSIVA	R\$ 2.055,87	R\$ 1.747,49
50000003	DIARIA UTI ISOLAMENTO	R\$ 3.076,09	R\$ 2.614,68
CÓDIGO BP	TAXA DE SALA CENTRO CIRURGICO OU AMBULATÓRIO		
3000028	TX PROCEDIMENTO INVASIVO	R\$ 248,02	R\$ 210,82
3000027	TX SALA AMBULATORIAL	R\$ 248,03	R\$ 210,83
3000320	TX SALA ENDOSCOPIA / COLONOSCOPIA	R\$ 584,36	R\$ 496,71
3000314	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE ANESTESICO 1	R\$ 1.610,00	R\$ 1.368,50
3001317	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE ANESTESICO 2	R\$ 1.610,00	R\$ 1.368,50
3000315	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE ANESTESICO 3	R\$ 1.938,39	R\$ 1.647,63
3001318	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE ANESTESICO 4	R\$ 1.938,39	R\$ 1.647,63
3000316	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE ANESTESICO 5	R\$ 2.882,47	R\$ 2.450,10
3001319	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE ANESTESICO 6	R\$ 2.882,47	R\$ 2.450,10
3001320	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE ANESTESICO 7	R\$ 2.882,47	R\$ 2.450,10
3001321	TAXA DE SALA CIRURGICA PORTE ANESTESICO 8	R\$ 2.882,47	R\$ 2.450,10
3000155	VIDEO-NEURONAVEGAÇÃO	R\$ 719,66	R\$ 611,71
3000317	TX SALA DE EMERGÊNCIA - POR USO	R\$ 84,13	R\$ 71,51
3000318	TX SALA DE PEQ. PROCEDIMENTOS PA/PS	R\$ 60,59	R\$ 51,50
3000323	TAXA DE SALA ENTEROSCOPIA	R\$ 691,08	R\$ 691,08
4300004	TAXA DE SALA ANGIOGRAFIA DIAGNOSE/PROCEDIMENTO	R\$ 1.004,27	R\$ 853,63
CÓDIGO BP	TX SALA CATETERISMO CARDÍACO/ANGIOPLASTIA/ANGIOGRAFIA DIGITAL		
4300004	TAXA DE ANGIOGRAFIA DIAGNOSE/PROCEDIMENTO	R\$ 1.004,27	R\$ 853,63
3000130	TX SALA RADIO RADIOLOGIA GERAL/MED IMAGEM	R\$ 412,15	R\$ 350,33
CÓDIGO BP	RECUPERAÇÃO		
3110004	TAXA DE REPOUSO AMBULATORIAL	R\$ 409,43	R\$ 348,02
3110002	TX REPOUSO AMBULAT, PS, ENDOSCOPIA P/HORA	R\$ 47,13	R\$ 40,06
CÓDIGO BP	TAXAS QUIMIOTERAPIA		
7900006	APLICACAO DE ANTINEOPLASICO (POR DROGA)	R\$ 78,67	R\$ 66,87
7900007	APLICACAO DE QT VESICANTE POR VEIA PERIFERICA	R\$ 105,90	R\$ 90,02
7900004	COLETA DE SANGUE DE PORT OU VEIA PERIFERICA	R\$ 15,86	R\$ 13,48
7900005	COLETA DE SANGUE POR HICKMAN OU SIMILARES	R\$ 27,03	R\$ 22,98
7900008	CURATIVO DE CATETER	R\$ 55,87	R\$ 47,49
7900010	PASSAGEM DE Sonda VESICAL	R\$ 40,07	R\$ 34,06
7900009	PUNCAO DE POT-A-CATH	R\$ 55,87	R\$ 47,49
7900001	TAXA DE PREPARO DE QUIMIOTERAPIA	R\$ 266,71	R\$ 226,70
7900003	TAXA DE SALA QUIMIOTERAPIA DE 6 A 12 HORAS	R\$ 1.122,74	R\$ 954,33
7900002	TAXA DE SALA QUIMIOTERAPIA POR HORA	R\$ 125,78	R\$ 106,91



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7900012	ELASTOGEL - POR USO	R\$ 232,93	R\$ 197,99
7900164	PASSAGEM DE SONDA GASTRICA	R\$ 63,49	R\$ 53,97
CÓDIGO BP	APARELHOS E OU EQUIPAMENTOS		
8300013	ASPIRADOR P/ DIA (FORA DA UTI/SEMI INTENSIVA E SALA CIRURGICA)	R\$ 84,55	R\$ 71,87
8300087	ATMOS LIPOASPIRADOR (LIPOASPIRADOR)	R\$ 219,05	R\$ 186,19
8300019	BALÃO INTRA-AORTICA P/DIA	R\$ 281,84	R\$ 239,56
8300120	BIO IMPEDANCIA (BIS)/DIA	R\$ 341,25	R\$ 290,06
8300085	BIPOLAR BISTURI MICROBIPOLAR PARA CIRURGIA GERAL	R\$ 127,42	R\$ 108,31
8300003	BIRD - POR DIA	R\$ 211,40	R\$ 179,69
8300075	BISTURI ARGONIO / POR USO	R\$ 1.197,67	R\$ 1.018,02
8300089	BISTURI ULTRACISION (BISTURI ULTRASSONICO)	R\$ 240,67	R\$ 204,57
8300040	BOMBA DE INFUSÃO P/DIA (FORA DA UTI/SEMI INTENSIVA)	R\$ 484,51	R\$ 411,83
8300023	CAVITRON / ASPIRADOR ULTRASSONICO / POR USO	R\$ 810,23	R\$ 688,70
2000050	ESTRIBO KIRCHNER (LOCACAO P/DIA)	R\$ 81,56	R\$ 69,33
8300153	MICROSCOPIO ZEISS (POR HORA)	R\$ 446,04	R\$ 379,13
8300091	GARROTE PNEUMÁTICO	R\$ 130,88	R\$ 84,37
2000051	GOTEIRA BRAWN (LOCACAO POR DIA)	R\$ 59,00	R\$ 50,15
8800020	LASER (POR SESSAO)	R\$ 167,12	R\$ 113,49
3000056	LASER P/APLICACAO PARA FISIOTERAPIA	R\$ 167,12	R\$ 142,05
8300022	LASER POR APLICACAO	R\$ 352,29	R\$ 299,45
8300090	LITOCLAST (LITOTRIPSIA)	R\$ 1.636,48	R\$ 1.391,01
8300009	MARCA-PASSO/DIA (EXTERNO)	R\$ 264,34	R\$ 224,69
8300077	MICROSCOPIO P/MICROCIRURGIA ORL/OFTALMO/NEURO/ORT.	R\$ 107,86	R\$ 91,68
8300010	MONITOR/DIA (FORA DE UTI, SEMI INTENSIVA E SALA CIRURGICA)	R\$ 105,66	R\$ 89,81
8300069	MONITORIZACAO P.A. NAO INVASIV/POR DIA (FORA DA UTI, SEMI INTENSIVA)	R\$ 105,66	R\$ 89,81
8300067	MONITORIZACAO PRESSAO INTRACRANIANA P/DIA	R\$ 598,90	R\$ 509,07
8300088	NEUROCIRURGIA PARA BISTURI BIPOLAR (NEURO)	R\$ 240,67	R\$ 204,57
3000156	NEUROENDOSCÓPIO	R\$ 775,01	R\$ 658,76
3200041	OXIMETRO/CAPINOGR. (FORA DA UTI/SEMI INTENSIVA E SALA CIRURGICA)	R\$ 45,76	R\$ 38,90
2000052	QUADRO TRACAO (LOCACAO POR DIA)	R\$ 81,56	R\$ 69,33
8300083	RADIOSCÓPIO	R\$ 863,70	R\$ 734,15
8300082	SERRA PNEUMÁTICA (SERRA DE ESTERNO ELETRICA PARA CIRURGIA CARDIACA)	R\$ 60,18	R\$ 51,15
1200100	TAXA DE APARELHO DE VÍTREO	R\$ 83,52	R\$ 70,99
8300119	TAXA DE IMPLANTE DE CATETER CENTRAL DE INSERCAO PERIFERICA	R\$ 93,46	R\$ 79,44
1200101	TAXA DE PHACO	R\$ 176,26	R\$ 149,82
8300015	TERMO BOMBA/BOMBA DE EMERSON/VACUOMETRO P - DIA	R\$ 105,66	R\$ 89,81
8300070	TERMO RITE - COLCHÃO TERMICO/POR DIA	R\$ 372,67	R\$ 316,77
8300076	TX DESFIBRILADOR (FORA CC, PS, PA E UTI) POR DIA	R\$ 72,06	R\$ 61,25
3700090	TX.AUTO-TRANSFUSAO/RECUPERADOR DE SANGUE	R\$ 936,76	R\$ 796,25
3400017	EXERCICIOS RPPI SESSAO (OXIGENIO A PARTE)	R\$ 58,40	R\$ 49,64
2800049	USO AP.RES.ENDOSC.PROST.P/LASER	R\$ 274,70	R\$ 233,50
3601082	USO APARELHO BIPAP POR DIA	R\$ 310,68	R\$ 264,08
3601078	USO APARELHO CPAP POR DIA	R\$ 310,68	R\$ 264,08
3000055	USO RAO LASER OFTALMOLOGICO P/ APLICACAO	R\$ 290,38	R\$ 246,82

[Assinatura]
V.M.
[Rubrica]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8300092	VIBROLIPO (VIBROLIPOASPIRADOR)	R\$ 44,27	R\$ 37,63
7600124	VIDEO URODINAMICO	R\$ 953,62	R\$ 810,58
3000153	VIDEO-ARTROSCOPIA P/CIRURGIA	R\$ 704,54	R\$ 598,86
3000154	VIDEO-LAPAROSCOPIA P/CIRURGIA	R\$ 775,01	R\$ 658,76
CÓDIGO BP	GASOTERAPIA		
8200009	GAS HELIO-P/HORA	R\$ 218,24	R\$ 185,50
8200004	GASOT. CARB.CO2 DIOX.CARB.P/H.	R\$ 106,48	R\$ 90,51
8200006	GASOT. NITROGENIO P/HORA	R\$ 168,78	R\$ 143,46
8200014	GASOT. OXIGÊNIO + AR COMPRIMIDO P/ HORA	R\$ 93,10	R\$ 79,14
8200005	GASOT.PROTOXIDO(OXIDO NIT)HORA	R\$ 230,14	R\$ 195,62
8200003	GASOTERAPIA AR COMPR.HORA REDE	R\$ 57,66	R\$ 49,01
8200001	GASOTERAPIA OXIGENIO P/ HORA	R\$ 74,46	R\$ 63,29
8200010	MISTURA C+HELIO+O2+N2(FUNC.PUL	R\$ 187,93	R\$ 159,74
8200013	OXIDO NITRICO P/HORA	R\$ 408,54	R\$ 347,26
8200015	PERFLUOROPROPANO C3F8 - 1/2 ML	R\$ 241,61	R\$ 205,37
CÓDIGO BP	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - ALIMENTAÇÃO ENTERAL		
3400068	TX DE ENVASE PARA FRACIONAMENTO DE ALIMENTAÇÃO "ENTERAL" / POR DIA	R\$ 56,07	R\$ 47,66
CÓDIGO BP	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - REFEIÇÕES DE ACOMPANHANTES		
5200001	ALMOÇO / JANTAR P/ACOMP.	R\$ 40,59	R\$ 34,50
5200002	CAFÉ DA MANHA P/ACOMP.	R\$ 21,40	R\$ 18,19
CÓDIGO BP	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM		
2000069	APARELHO DE GESSO QUALQUER PORTE	R\$ 267,65	R\$ 227,50
3400006	APLICAÇÃO DE SORO POR FRASCO	R\$ 22,06	R\$ 18,75
3400034	APLICAÇÕES DE INJEÇÕES INTRAMUSCULAR / ENDOVENOSA	R\$ 17,33	R\$ 14,73
3400039	CURATIVO GRANDE OU EXTRA	R\$ 115,88	R\$ 98,50
3400038	CURATIVOS PEQUENO OU MEDIOS	R\$ 79,78	R\$ 67,81
2000068	ENFAIXAMENTO QUALQUER PORTE	R\$ 119,16	R\$ 101,29
3400018	INALAÇÃO - P/SESSÃO (OXIGENIO A PARTE)	R\$ 44,92	R\$ 38,18
3400022	NEBULIZAÇÃO.VAP.CONT.(TX DIÁRIA DE INSTALAÇÃO) - OXIGENIO A PARTE	R\$ 108,32	R\$ 92,07
3400043	PASSAGEM OU INSERÇÃO DE PICC	R\$ 107,29	R\$ 91,20
3400042	PUNÇÃO DE VEIA	R\$ 10,52	R\$ 8,94
3400081	RETIRADA DE PONTOS	R\$ 32,40	R\$ 27,54
3400017	EXERCICIOS RPPI SESSAO (OXIGENIO A PARTE)	R\$ 58,40	R\$ 49,64
3400085	ASSISTENCIA DA HEMOFILTRACAO/HEMODILUICAO	R\$ 75,99	R\$ 64,59
3400086	ATENDIMENTO A PARADA CARDIO RESPIRATORIA	R\$ 361,27	R\$ 307,08
3400088	COLETA DE SANGUE ARTERIAL	R\$ 43,20	R\$ 36,72
3400089	CONTROLE HIBRICO-BALANCO	R\$ 95,20	R\$ 80,92
3400091	CUIDADOS COM OSTOMIA	R\$ 59,34	R\$ 50,44
3400092	GLICEMIA POR GLUCOMETRO/GLICO-CETO/DENSIDADE URINARIA	R\$ 23,30	R\$ 19,81
3400094	INSTALACAO DE CATETER P/DIALISE PERITONIAL	R\$ 109,02	R\$ 92,67
3400095	INSTALACAO DE CATETER VENOSO CENTRAL	R\$ 180,21	R\$ 153,18
3400096	INSTALACAO DE MARCA PASSO EXTERNO	R\$ 171,58	R\$ 145,84
3400097	INSTALACAO DE PRESSAO ARTERIAL MEDIA INVASIVA	R\$ 119,24	R\$ 101,35
3400098	INSTALACAO E MANUTENCAO DE Sonda NASO ENTERAL	R\$ 46,84	R\$ 39,81
3400099	PERMEABILIZACAO/HEPARINIZACAO DE CATETER	R\$ 15,88	R\$ 13,50
3400100	PREPARO DE COLON	R\$ 58,86	R\$ 50,03
3400101	RETIRADA DE GESSO	R\$ 147,14	R\$ 125,07



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3400102	TRACAO ESQUELETICA/TRANSCUTANEA	R\$ 68,59	R\$ 58,30
3400167	IRRIGACAO VESICAL CONTINUA	R\$ 137,71	R\$ 117,05
3400170	PASSAGEM SONDA NASO ENTERICA	R\$ 115,13	R\$ 97,86
CÓDIGO BP	EQUIPAMENTOS ESPECIAIS		
8300078	TRATAMENTO COM LUTECIO 177	R\$ 497,50	R\$ 422,88
8300081	GARROTE DIGITAL (GARROTE PNEUMATICO)	R\$ 130,88	R\$ 111,25
8300084	BIPOLAR BISTURI MICROBIPOLAR PARA NEURO	R\$ 240,67	R\$ 204,57
8300086	VIBROFIT (VIBROLIPOASPIRADOR)	R\$ 111,37	R\$ 94,66
8300122	TAXA DE FIBRA PARA LASER / USO	R\$ 1.135,58	R\$ 965,24
8300123	TAXA DE GREEN LASER	R\$ 1.676,33	R\$ 1.424,88
8300124	TAXA DE MEDIASTINOSCOPIO/TORACOSCOPIO	R\$ 433,32	R\$ 368,32
8300125	AFASTADOR CIRURGICO COM FIBRA OTICA	R\$ 66,29	R\$ 56,35
8300126	ARTROSCOPIO	R\$ 313,77	R\$ 266,70
8300127	ASPIRADOR SIMPLES - VACUO	R\$ 102,76	R\$ 87,35
8300128	BALANCA	R\$ 22,12	R\$ 18,80
8300129	BRONCOSCOPIO	R\$ 385,17	R\$ 327,39
8300130	CARRINHO DE ANESTESIA	R\$ 91,83	R\$ 78,06
8300131	COLONOSCOPIO	R\$ 358,98	R\$ 305,13
8300132	CRANEOTOMO	R\$ 543,56	R\$ 462,03
8300133	CRIOSTATO	R\$ 87,54	R\$ 74,41
8300134	ECOENDOSCOPIO COM PROCEDIMENTO - USO DO APARELHO	R\$ 666,06	R\$ 566,15
8300135	ESOFAGOGASTROENDOSCOPIO	R\$ 385,17	R\$ 327,39
8300136	ESTIMULADOR CORTICAL	R\$ 85,70	R\$ 72,85
8300137	FIBROSCOPIO	R\$ 503,64	R\$ 428,09
8300138	FOTOFORO - FOCO FRONTAL	R\$ 74,09	R\$ 62,98
8300139	GERADOR DE RADIO FREQUENCIA	R\$ 570,40	R\$ 484,84
8300140	HEMODIALIZADOR	R\$ 592,06	R\$ 503,25
8300141	MARCA PASSO EXTERNO COM DEMANDA	R\$ 7,49	R\$ 6,37
8300142	REGISTRADOR DE PRESSAO ARTERIAL MEDIA - PAM	R\$ 135,66	R\$ 115,31
8300143	REGISTRADOR DE PRESSAO DO ATRIO ESQUERDO - PAE	R\$ 135,66	R\$ 115,31
8300144	MORCELADOR	R\$ 758,79	R\$ 644,97
8300145	NEFROSCOPIO	R\$ 481,55	R\$ 409,32
8300146	OXIMETRO PORTATIL	R\$ 6,60	R\$ 5,61
8300147	RETOSSIGMOIDOSCOPIO	R\$ 88,96	R\$ 75,62
8300148	TERMOMETRO ESOFAGICO	R\$ 51,27	R\$ 43,58
8300149	URETEROSCOPIO RIGIDO / FLEXIVEL / CISTOSCOPIO (RTU)	R\$ 605,56	R\$ 514,73
8300150	GERADOR ULTRASSONICO	R\$ 899,81	R\$ 764,84
8300151	VIDEO ENDOSCOPIO ENDO NASAL	R\$ 389,62	R\$ 331,18
8300152	DIATERMIA OFTALMICA	R\$ 137,79	R\$ 117,12

